



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

7509

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

“Altera as Leis municipais nº 3235/2025 e nº 599/1997 acrescendo a proibição de denominação a prédios públicos inexistentes”.

Art. 1º. Fica vedada a denominação para homenagem, de prédios públicos e seus anexos, ainda não construídos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Cidreira, 23 de setembro de 2025.

Flávio Zanoni
Vereador – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Justificativa

Por segurança jurídica a denominação para homenagem, de um prédio ou obra pública, faz-se necessário a existência física do bem público.

Assim como a Lei federal nº 6454/1977 proíbe nomear bens públicos com nome de pessoas vivas, em todo o território nacional, a lei municipal pode exigir que o prédio ou bem público exista, não apenas no projeto, para ser denominado em homenagem.

Seria incoerente nomear apenas um projeto ou promessa. Caso não se conclua a obra programada haverá frustração das famílias homenageadas, gerando descontentamento.

Traçando um paralelo com o direito administrativo, a criação de uma regra sobre um fato inexistente configura o chamado “vício de motivo”. O motivo é o pressuposto de fato e de direito que leva a administração pública a praticar o ato. No direito administrativo os atos devem ser motivados por fatos reais, concretos e juridicamente adequados em respeito aos princípios como legalidade moralidade e razoabilidade.

O que é diferente na iniciativa privada, onde o construtor, empreendedor ou incorporador, geralmente definem no início do projeto a denominação como parte de sua identidade ou estratégia de marketing, o que fazem com plena Liberdade pelo fato de possuírem autonomia sobre o que não é bem público.

Câmara de Vereadores de Cidreira, 23 de setembro de 2025.


Flávio Zanoni
Vereador do MDB